

NOTA INFORMATIVA

PROGRAMA ADAPTAR TURISMO



O **Programa ADAPTAR TURISMO** visa apoiar as empresas do turismo, na recuperação da sua atividade empresarial, mas especificamente na adaptação e no investimento nos seus estabelecimentos, permitindo ajustar os métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores ao contexto pós Covid – 19. Este programa **aplicável a todo o território nacional**, é um instrumento de financiamento de natureza não reembolsável que conta com uma dotação de **5 milhões de euros**.

O montante mínimo de investimento elegível, que uma empresa pode submeter é **de 2.500 euros** e o apoio financeiro corresponde a 75% das despesas elegíveis, com um limite máximo de **15.000 euros**.

O [Despacho Normativo nº 24/2021, de 15 de outubro](#) vem definir, enquadrar este programa e estabelecer as respetivas condições para beneficiar do mesmo.

➤ **QUEM PODE BENEFICIAR?**

Micro, pequenas e médias empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, inseridas nas atividades económicas **com os CAE do turismo**, constantes do anexo I, abaixo:

Anexo I- CAE enquadráveis

- 49392 – Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n.e (1).
- 551 – Estabelecimentos hoteleiros.
- 55201 – Alojamento mobilado para turistas.
- 55202 – Turismo no espaço rural.
- 55204 – Outros locais de alojamento de curta duração.
- 55300 – Parques de campismo e caravanismo.
- 561 – Restaurantes.
- 563 – Estabelecimentos de bebidas.
- 771 – Aluguer de veículos automóveis.
- 79 – Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas.
- 82300 – Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.
- 90040 – Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas (2).

- 91020 – Atividades dos museus.
- 91030 – Atividades dos sítios e monumentos históricos.
- 91041 – Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários⁽²⁾.
- 91042 – Atividades dos parques e reservas naturais ⁽²⁾.
- 93110 – Gestão de instalações desportivas ⁽²⁾.
- 93192 – Outras atividades desportivas, n.e. ⁽²⁾.
- 93210 – Atividades de parques de diversão e temáticos ⁽²⁾.
- 93211 – Atividades de parques de diversão itinerantes ⁽²⁾.
- 93292 – Atividades dos portos de recreio (marinas) ⁽²⁾.
- 93293 – Organização de atividades de animação ⁽²⁾.
- 93294 – Outras atividades de diversão e recreativas, n.e ⁽²⁾.
- 93295 – Outras atividades de diversão itinerantes ⁽²⁾.
- 96040 – Atividades de bem-estar físico ⁽²⁾.

Notas:

(¹) Enquadrável desde que pelo menos 50% da atividade diga respeito a transporte de turistas.

(²) Atividades enquadráveis, desde que desenvolvidas por empresas de animação turística e registadas no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT).

➤ **QUAIS OS PRAZOS E COMO APRESENTAR CANDIDATURAS?**

As candidaturas são apresentadas a partir de *21 de outubro de 2021*, e decorrem até ao esgotamento da dotação prevista (5 milhões de euros). Devem ser submetidas através de formulário eletrónico disponível no portal do Turismo de Portugal, I.P.

➤ **QUAIS OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE QUE AS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DEVEM CUMPRIR?**

- Desenvolver atividade económica principal num dos CAE definidos no anexo I
- Os estabelecimentos devem estar licenciados para o exercício da atividade;
- Quando aplicável, os estabelecimentos devem estar registados no Registo Nacional de Turismo;

- Possuírem uma situação líquida positiva à data de 31 de dezembro de 2019 ou, não possuindo, demonstrar que a possuem à data da candidatura, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro de 2019 e de empresários em nome individual sem contabilidade organizada;
- Certificado PME;
- Terem ou poderem assegurar, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I. P.;
- Nos dois anos anteriores à data da candidatura, não podem:
 - Ter tido uma sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
 - Não terem sido condenados, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- A elegibilidade das empresas com o CAE 49392 fica condicionada à demonstração, mediante declaração subscrita por contabilista certificado, de que pelo menos 50% do respetivo volume de negócios em 2019, ou à data da candidatura, resulta da prestação de serviços de transporte de turistas.

➤ **QUAIS AS DESPESAS ELEGÍVEIS?**

- Custos com a requalificação, modernização e ampliação dos espaços existentes, incluindo obras de adaptação, que permitam responder da pandemia da doença covid-19;
- Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, incluindo sistemas de self-check-in e self-check-out, preferencialmente os que utilizem tecnologia contactless;
- Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações/softwarees relevantes para o contexto subsequente à pandemia da doença covid-19:

- investimento em hardware que se afigure necessário para o efeito;
- adesão inicial a plataformas de comércio eletrónico;
- subscrição inicial de aplicações em regimes de software as a service (software como serviço) para interação com clientes e fornecedores;
- criação de website/loja online/app justificada pelo contexto atual,
- criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos e a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;

- Aquisição de serviços de consultoria especializada para a adaptação do modelo de negócio aos novos desafios do contexto subsequente à pandemia da doença covid-19, bem como para a requalificação, modernização e ampliação das instalações que daí resultar, desde que contextualizados com o definido na candidatura e a realização dos investimentos identificados nas despesas elegíveis;

- Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao valor de 15% do valor do investimento e com o limite de 2 500 (dois mil e quinhentos) euros.

➤ **QUAIS AS DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS?**

- Trabalhos da empresa para ela própria;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Imposto sobre o valor acrescentado recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

➤ **QUAIS OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE QUE OS PROJETOS TAMBÉM DEVEM CUMPRIR?**

- Ter por objetivo a realização de um investimento de valor em despesa elegível não inferior a 2 500 euros;
- Ter uma duração máxima de execução de 12 meses, a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como limite 31 de dezembro de 2022;
- Não estar iniciado à data da apresentação da candidatura;

➤ **QUAL O APOIO E TAXA DE INCENTIVO?**

- Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.
- A taxa de incentivo é de **75%**, com um limite máximo de **15 000 euros** por empresa.
- Empresas que estiveram encerradas administrativamente no contexto da situação da pandemia da doença covid-19 e com atividade principal enquadrada nos *CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294*, a taxa de incentivo é majorada para **85%**, com um limite máximo de 20 000 euros empresa.

Obs.: Para mais informação, aconselhamos a leitura da legislação aplicável, bem como a consulta da página do **Turismo de Portugal.IP**, onde oportunamente será disponibilizado o formulário de candidatura a este programa.